



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 019/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2024**

A Empresa **MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 38.092.528/0001-00, estabelecida na Rua Cinco de Outubro, nº 396, C.07, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.065-030, nesse ato representada pelo seu proprietário, o **Sr. DIELSON ROSA**, inscrito no CPF nº 025.540.599-50, **RESPEITOSAMENTE**,

solicita a **IMPUGNAÇÃO** do presente edital.

**DA TEMPESTIVIDADE**

---

Conforme estabelece o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo para **IMPUGNAR** o edital é 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame e a resposta à impugnação deverá ser julgada em sítio oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis. Conforme o Edital, a sessão pública será dia 23 de julho de 2024.

Sendo protocolada esta IMPUGNAÇÃO nesta data, faz-se perfeitamente TEMPESTIVO.

**APRESENTAÇÃO DOS FATOS**

---

O referido EDITAL, contém o OBJETO e ITEM do Termo de Referência:

**OBJETO**

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME A DEMANDA INSURGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, **SEGURANÇA** E AUDITORIA DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DESCRITIVOS TÉCNICOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA DESCRITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I.

A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

No item 8. Especificação/Descrição do Item do TERMO DE REFERÊNCIA:

Equipe de **segurança pessoal** sendo, 03 agentes para jogos de futebol, futsal e society.



Rua Cinco de Outubro, nº 396  
C. 07 - bairro Salto do Norte  
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS** conforme exigências na LEI e NORMAS vigentes.

## LEIS E NORMAS

---

Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no Art. 17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

*II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;*

**III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;**

*V – verificar e julgar as condições de habilitação;*

*VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;*

A Lei nº 14.133/21, estabelece sobre os princípios:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da **padronização, considerada a compatibilidade** de especificações estéticas, técnicas ou de **desempenho**;

O Art. 62. da mesma lei:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

**II - técnica;**

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

A Lei nº 14.133/21, em seu Art. 67, instrui sobre a documentação relativa à qualificação **técnico-profissional** e técnico-operacional conforme segue:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou



Rua Cinco de Outubro, nº 396  
C. 07 - bairro Salto do Norte  
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[..]

IV - **prova** do atendimento de requisitos previstos em **LEI ESPECIAL**, quando for o caso;

Em relação a qualificação técnica das empresas licitantes, é dever da Administração aferir a experiência da Pessoa Jurídica, certificando-se que essa empresa executou, anteriormente, objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. A lei ressalvou autonomia à Administração para definir as condições da contratação administrativa, ou seja, a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento, entre outros, sendo essa competência discricionária.

O renomado jurista brasileiro, Dr. Marçal Justen Filho, é enfático ao citar que a Administração Pública possui autonomia para definir as condições da contratação administrativa, então trazemos um trecho da sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, na página 70:

**“Por isso, a lei ressalva autonomia para a Administração definir as condições da contratação administrativa. (...) Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação.”** (Grifo nosso)

Empresas do Ramo de SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, são regidas no âmbito FEDERAL PRINCIPALMENTE pelas LEIS e NORMAS:

- **Lei nº 7.102/83**, dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;

- **Decreto nº 89.056/83**, que regulamenta a Lei nº 7.102/83; e

- **Portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal**, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

DESTACAMOS OS FATOS RELEVANTES:

#### Lei nº 7.102/83

Art. 20. Cabe ao **Ministério da Justiça**, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

**I - Conceder autorização para o funcionamento:**

**a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;**



Rua Cinco de Outubro, nº 396  
C. 07 - bairro Salto do Norte  
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

### Portaria Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023

[...] tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983; e na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar as atividades de segurança privada, armada e **DESARMADA**, desenvolvidas por **EMPRESAS ESPECIALIZADAS**, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada são:

- I - autorizadas, controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal; e
- II - complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2º A política de segurança privada envolve a administração pública e as classes patronal e laboral, observados os seguintes objetivos:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - segurança dos cidadãos;
- III - prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;
- IV - aprimoramento técnico dos vigilantes; e
- V - estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor de segurança privada.

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

- I – **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;
- [...]

Art. 2º Para os efeitos deste normativo, são utilizadas as seguintes terminologias:

- I - **empresa especializada**: pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, de transporte de valores, de escolta armada, de segurança pessoal e de cursos de formação;
  - II - **empresa possuidora de serviço orgânico de segurança**: pessoa jurídica de direito privado autorizada a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores, nos termos do § 4º do art. 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
  - III - **vigilante**: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou de empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado na Polícia Federal, e responsável pela execução de atividades de segurança privada;
- [...]





MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

## CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O controle e a fiscalização das atividades de segurança privada são exercidos pelos órgãos e unidades abaixo indicados:

I - Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos - CGCSP/DPA/PF: unidade vinculada à Diretoria-Executiva da Polícia Federal, responsável pela coordenação das atividades de segurança privada, assim como pela orientação técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESPs e pelas Unidades de Controle e Vistoria - UCVs;

II - DELESPs: unidades regionais vinculadas às superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, cabendo-lhes, dentre outras atribuições:

[...]

## CAPÍTULO III DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS Seção I Da Vigilância Patrimonial Subseção I Dos Requisitos de Autorização

Art. 4º O exercício da atividade **de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia da Polícia Federal**, por meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, **publicado no Diário Oficial da União**, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) Unidade Fiscal de Referência - UFIR;

II - provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

**III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de quinze vigilantes, devidamente habilitados;**

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da Federação em que estiver autorizada;

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante **certificado de segurança**, observando-se:

[...]

VI - contratar seguro de vida coletivo.

[...]



Rua Cinco de Outubro, nº 396  
C. 07 - bairro Salto do Norte  
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

§ 3º As empresas especializadas que **NÃO** possuírem armas de fogo:  
[...]

II - para a guarda de coletes e equipamentos não letais, deverão possuir local seguro e adequado construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso.  
[...]

Art. 5º As empresas que desejarem constituir **FILIAL** em unidade da Federação onde ainda não tiverem autorização de funcionamento deverão preencher todos os requisitos exigidos por este normativo para a atividade pretendida, acrescidos dos documentos previstos nos incisos I e II do art. 142, mediante requerimento de autorização apresentado na DELESP ou UCV do local onde pretende constituir a filial, dispensando-se processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

§ 1º A autorização de funcionamento de filial será expedida por meio de alvará do coordenador- geral de Controle de Serviços e Produtos publicado no Diário Oficial da União, referente às atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores ou cursos de formação, conforme o caso, devendo ser **REVISTA ANUALMENTE** em processo autônomo.  
[...]

#### CAPÍTULO XIII

#### DA EXECUÇÃO NÃO AUTORIZADA DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

**Art. 186. A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, por qualquer meio, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo.**

§ 1º As atividades de segurança privada, armada ou desarmada, podendo haver o uso, concomitante ou não, de colete, algemas, cassetete, cães, uniforme ostensivo e outros instrumentos típicos de segurança privada, englobam as funções de:

- I - abordar ou realizar contenção de pessoas, com ou sem o uso da força;
- II - realizar revista privada;
- III - realizar rondas;
- IV - intervir diante de hipótese de crime, em caráter preventivo ou repressivo; e
- V - outras funções típicas de segurança privada.

§ 2º No caso de constatação de serviços não autorizados, a DELESP ou a UCV:

- I - deverá, para fins de prova, arrecadar as armas e munições utilizadas, podendo realizar fotografias, tomar depoimentos de testemunhas ou vigilantes, bem como realizar outras diligências que se fizerem necessárias;
- II - lavrará o auto de encerramento de atividade não autorizada de segurança privada;
- III - notificará o responsável pela atividade, entregando cópia do auto de encerramento e dos autos de arrecadação lavrados, consignando o prazo de dez dias para a apresentação de defesa escrita; e



Rua Cinco de Outubro, nº 396  
C. 07 - bairro Salto do Norte  
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

**IV - notificará, ainda, o tomador dos serviços, caso haja, entregando cópia do auto de encerramento respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado.**

§ 3º Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, o chefe da DELESP decidirá fundamentadamente no prazo de trinta dias sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

§ 4º Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, a UCV elaborará relatório opinativo, no prazo de cinco dias, cabendo ao chefe da descentralizada decidir fundamentadamente, no prazo de trinta dias, sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

§ 5º Das decisões de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo caberão recursos ao superintendente regional, no prazo de dez dias, cientificando o autuado após a decisão final.

§ 6º Transitada em julgado a decisão administrativa que reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, deverá a DELESP ou a UCV:

- I - oficiar à Corregedoria Regional ou ao chefe da descentralizada para eventual instauração do procedimento penal cabível, em caso de recalcitrância;
- II - comunicar à CGCSP/DPA/PF;
- III - no caso de empresa especializada encerrada, oficiar aos contratantes da empresa, à Junta Comercial ou ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, à Procuradoria Regional do Trabalho e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento;
- IV - no caso de serviço orgânico de segurança encerrado, oficiar à Procuradoria Regional do Trabalho e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento; e
- V - lançar os dados da pessoa física ou jurídica cuja atividade foi encerrada em sistema informatizado da Polícia Federal." **GRIFOS NOSSOS.**

Conforme demonstrado, é **EXIGÊNCIA**, que o edital solicite o **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – D.O.U.**. E conforme o inciso IV do § 2º, Art. 186 da Portaria supra, o CONTRATANTE poderá, inclusive ser responsabilizado pela EXECUÇÃO de serviços NÃO AUTORIZADOS.

O SINDICATO da categoria, nas suas atribuições e através do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2024, processo número 10263.100479/2023-41, estabelece na Cláusula 22 da "Obrigatoriedade de constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função **VIGILANTE**, sendo vedado o registro como vigia ou qualquer outra expressão que descaracterize a função do vigilante."

Com base na Portaria 397/2002, foi instituída a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro, ao qual, o **VIGILANTE** possui o código 5173-30 que estabelece:



Rua Cinco de Outubro, nº 396  
C. 07 - bairro Salto do Norte  
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

#### Descrição Sumária

Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; **zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos**; receptionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; **escortam pessoas** e mercadorias. controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. comunicam-se via rádio ou telefone e **prestam informações ao público e aos órgãos competentes**.

Neste sentido, é inerente que as empresas do segmento necessitam observar atentamente ao acordo, assim como em reiterados processos licitatórios a Administração Pública ao exigir planilha de custos e formação de preços, solicitam a cópia da ACT vigente. Portanto, a Administração Pública ao fazer tal observação, reconhece que a categoria deve seguir as normas e diretrizes do SINDICATO da categoria e todas as leis e normas citadas até então, trabalham em conjunto para a autorização e fiscalização da categoria.

Percebam, que o VIGILANTE necessita de CNV e Curso de Formação/Reciclagem, além de certidões necessárias para possuir autorização da Polícia Federal para exercer a função. O documento apresentado pelo profissional é:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

15/02/2024

### DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA

Tipo : VIGILANTE

Situação : ATIVO

CPF : ██████████

Nome : ████████████████████

UF de Residência : SC

Possui cadastro biométrico junto à Polícia Federal : NÃO

Numero RIC : -

Habilitações :

FORMAÇÃO DE VIGILANTES

Data de Validade da CNV : 14/11/2025

Data de Validade da Formação/Reciclagem : 30/09/2025

OBS.: O exercício da atividade de vigilante só pode se dar por meio de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal, sendo proibido o trabalho de forma autônoma.

DESTACAMOS, que o próprio documento apresentado pelo VIGILANTE, contém a observação:



Rua Cinco de Outubro, nº 396  
C. 07 - bairro Salto do Norte  
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VIGILANTE SÓ PODE SE DAR POR MEIO DE **EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA** DEVIDAMENTE **AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL**, SENDO PROIBIDO O TRABALHO DE FORMA AUTÔNOMA.

Em edital com OBJETO similar a este, o Município de Treze Tílias no Pregão Eletrônico 17/2024 realizou consulta a Polícia Federal e disponibilizou o Ofício Circular nº 1/2024/UCV/NPA/DPX/SC com o assunto: “Esclarecimentos Sobre a Contratação e Legislação que Trata dos Serviços de Segurança Privada.”, o qual enviamos anexo, inclusive consta no mencionado edital, o AUTO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE de empresa que operava clandestinamente e havia solicitado a Impugnação para a retirada do Alvará de Autorização de Funcionamento expedido pela Polícia Federal.

Neste sentido, a Polícia Federal deflagrou no dia 23 de maio de 2024 a Operação Segurança Legal VIII, com a finalização de combate a empresas clandestinas de segurança privada. A notícia e mais informações podem ser acessadas no link que direciona para o site da Polícia Federal: (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/05/pf-faz-oitava-fase-da-operacao-seguranca-legal-em-combate-a-empresas-clandestinas-de-seguranca>). Retiramos da notícia, um trecho que corrobora com nosso pedido:

“A contratação desses serviços de segurança privada coloca em risco a integridade física de pessoas e o patrimônio dos contratantes, já que os “seguranças” clandestinos não se submetem ao controle da Polícia Federal quanto aos seus antecedentes criminais, formação, aptidão física e psicológica. Além disso, as **empresas que atuam na clandestinidade não observam os requisitos mínimos de funcionamento previstos na legislação. No Brasil, somente empresas de segurança privada autorizadas pela PF podem prestar serviços e contratar vigilantes.**”

Tal vício, além de prejudicar os licitantes devidamente autorizados, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que poderá não alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta e salvaguardar o patrimônio e segurança dos cidadãos.

Além da AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, as EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA em SC, necessitam da **CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE REGULARIDADE**, conforme legislação vigente, citamos a Constituição Estadual, Portaria nº 015/GEPES/DIAF/SSP/2015 e Resolução nº 19/GAB/DGPC/PCSC/2022.

Na Constituição Estadual de 1989, Artigos 105, inciso I, e 106, incisos IV e V:

Art. 105. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – Polícia Civil;  
[...]

Art. 106. A Polícia Civil, dirigida por delegado de polícia, subordina-se ao Governador do Estado, cabendo-lhe:



Rua Cinco de Outubro, nº 396  
C. 07 - bairro Salto do Norte  
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

[...]

IV – a supervisão dos serviços de segurança privada;

V – o controle da propriedade e uso de armas, munições, explosivos e outros produtos controlados;

Portaria nº 015/GEPES/DIAF/SSP/2015:

Considerando o que estabelece o artigo 14, II, da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e o artigo 38, § 1º, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, de que é dever das empresas que exploram **serviços de vigilância** e transporte de valores **comunicar à Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação em que irão operar.**

Resolução nº 19/GAB/DGPC/PCSC/2022

Regulamenta e consolida as normas internas relativas à expedição de certidão de cumprimento de regularidade para as empresas de segurança privada especializadas e para as empresas que possuem serviço orgânico de segurança, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

Art. 1º Compete à Polícia Civil do Estado expedir certidão de cumprimento de regularidade para o funcionamento de empresa de segurança privada especializada e para empresa que possua serviço orgânico de segurança, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Pelo exposto, com as exigências contidas no Edital, Estudo Técnico e/ou Termo de Referência, é o VIGILANTE que exercerá tais funções, que devem ser contratados por empresas de SEGURANÇA PRIVADA devidamente Autorizadas, tanto pela Polícia Federal, quanto pela Polícia Civil, sendo assim, veementemente necessário exigir no edital ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO e CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE REGULARIDADE.

OUTRO PONTO A ANALISAR,

No Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, no item 4.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

c) Apresentar:

[...]

- Relação de, ao menos 05 profissionais de segurança; e

[...]

- **Declaração, individual**, de todos os profissionais relacionados acima, com a qualificação básica do profissional e firma reconhecida, declarando da cessão voluntária de seus dados em prol da parceria para a eventual prestação de serviços de sua especialidade, através da empresa, também qualificada ao documento, para os eventos desportivos municipais.

A exigência acima visa evitar a manipulação indevida de dados de profissionais prestadores de serviço, federados e/ou sindicalizados, por qualquer empresa,



Rua Cinco de Outubro, nº 396  
C. 07 - bairro Salto do Norte  
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

sobretudo, a adjudicada nas preliminares contratuais, além de oferecer um prospecto confiável do portfólio de profissionais a serem empregados nos préstimos de serviço ao Município de Nova Trento.

A empresa de Segurança Privada é obrigada a contratar VIGILANTES devidamente Autorizados pela Polícia Federal, o contrato deste certame é entre a LICITANTE e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Os Profissionais que prestarão o serviço terão o vínculo com a LICITANTE, a responsável pelo desempenho e obrigações legais com o OBJETO da presente licitação. Não há qualquer sentido e obrigação em fazer o VIGILANTE firmar tal declaração com a Administração Pública. Com tal exigência, não há legislação vigente que obrigue o profissional a firmar tal compromisso, além de tornar públicas informações SIGILOSAS dos profissionais e atentar diretamente contra a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Mediante a apresentação do Alvará de Autorização de Funcionamento expedido pela Polícia Federal, é condição prévia, possuir no mínimo 15 (quinze) VIGILANTES devidamente registrados na empresa.

Ressaltamos, que a CONTRATAÇÃO de VIGILANTES pode ser realizada pontualmente para determinados EVENTOS, conforme OBJETO deste edital, ou utilizar a mão de obra de profissionais já contratados, mediante tratativas entre a empresa LICITANTE com o profissional devido ao deslocamento do posto habitual de trabalho. A medida a ser adotada, será em caráter Administrativo que compete única e exclusivamente a empresa LICITANTE. Pode-se fornecer dias antes do Evento, a DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA emitido no site da Polícia Federal, que comprova Autorização para exercer a função dos profissionais e a Administração Pública ter ciência de quais serão os profissionais que estarão presentes no EVENTO.

Diante destas informações, solicitamos que seja RETIRADO do presente edital, a exigências contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1. CAPACIDADE TÉCNICA, alínea “c)” contendo “Relação de, ao menos 05 profissionais de segurança”, bem como, a “Declaração, individual, de todos os profissionais relacionados acima, com a qualificação básica do profissional e firma reconhecida, declarando da cessão voluntária de seus dados em prol da parceria para a eventual prestação de serviços de sua especialidade, através da em- presa, também qualificada ao documento, para os eventos desportivos municipais.”

Caso a Administração Pública tenha a intenção de manter tal exigência, pedimos que forneçam um modelo e que o SINDICATO DA CATEGORIA seja consultado e forneçam por escrito a autorização para que possamos exigir tal documento dos VIGILANTES para não infringir nenhum direito, seja trabalhista ou sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

## CONSIDERAÇÕES

Além da LEGISLAÇÃO já apresentada, que é **NOTORIAMENTE PROIBIDA** a contratação de empresa sem a devida autorização de funcionamento, outras razões levam ao pedido.



Rua Cinco de Outubro, nº 396  
C. 07 - bairro Salto do Norte  
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

**MIDAS**  
SEGURANÇA PRIVADA

É ONEROSO para as EMPRESAS ESPECIALIZADAS e DEVIDAMENTE AUTORIZADAS cumprir todas as exigências, pois devemos passar por RIGOROSOS PROCESSOS e PROCEDIMENTOS junto a Polícia Federal e Polícia Civil/SC, com o intuito de adequar-se à legislação e manter a AUTORIZAÇÃO VIGENTE devido a renovação anual. Devemos garantir, além da capacidade técnica dos VIGILANTES, a dignidade do trabalho, a segurança para o cidadão e o contínuo aprimoramento e capacitação. A CONCORRÊNCIA torna-se **DESLEAL** no atendimento ao preço não fazendo as exigências necessárias. Ademais, o que assegura que as EMPRESAS do segmento atuem de forma ilibada, são as entidades **FISCALIZADORAS**, tanto ao referir-se respeitando os Acordos Coletivos de Trabalho firmados com os Sindicatos da Categoria para a dignidade e condições de trabalho do VIGILANTE, quanto à fiscalização da atuação da **LICITANTE** e dos **VIGILANTES** pela Polícia Federal.

A não observação de Lei Especial pelos Órgãos Públicos, permitem que empresas de qualquer ramo de atividade contratem quaisquer “profissionais” para garantir a Segurança, haja vista pregões sendo vencidos por EMPREITEIRAS DE MÃO DE OBRA, PINTURA, EVENTOS, e diversos outros ramos para o ITEM correspondente a este pedido de IMPUGNAÇÃO.

Citando novamente o inciso IV, no Art 67 da Lei 14.133/21, que menciona sobre LEI ESPECIAL, o Jurista Doutor Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos”, 12ª edição, na página 434, discorre sobre o tema:

“O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em **legislação específica**. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por **legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes**” Grifos nossos.

Depreende-se, portanto, que quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes, sendo que o exercício de determinadas atividades depende de cumprimento de regras técnicas.

Por conseguinte, também é importante registrar que qualquer exigência deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, razão pela qual, o ato convocatório só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público apontado.

**IMPORTANTE** mencionar, que em linhas gerais, o mercado possui diversas empresas que possuem a devida AUTORIZAÇÃO, ou seja, não há qualquer restrição ao **caráter competitivo, preferências e distinções** no Edital, o que denota não ocorrer restrição ao **PRINCÍPIO DA ISONOMIA**. E as empresas que usam de qualquer meio, sendo que a lei é clara e cristalina, deveriam buscar a devida **REGULARIZAÇÃO** da sua atividade.



Rua Cinco de Outubro, nº 396  
C. 07 - bairro Salto do Norte  
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

Reforçamos o nosso pedido, apresentando também o acórdão 1.225/2014-TCU-Plenário, o qual, o Excelentíssimo Ministro Aroldo Cedraz, proferiu em seu voto:

**“A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades.** É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor preço a qualquer custo”. **Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade,** que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. **Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados.** [...]

Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, **inclusive no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada.**”

A Administração Pública tem a necessidade de licitar os serviços com o intuito de QUERER e EXIGIR do CONTRATADO que preste o MELHOR serviço à população e para a Administração Pública, ainda mais, tratando da prudência deste item, que irá zelar pelas vidas da população.

Conforme entendemos, a redação é coerente com a noção de inviabilidade de COMPETIÇÃO RELATIVA, uma vez que lhe é inerente a multiplicidade de Empresas potencialmente contratáveis e exigíveis, conforme já abordamos. Ademais, reconhecemos a importância de um elemento interno, atrelado ao requisito da notória especialização, que orientará a Administração Pública em sua escolha final: a **CONFIANÇA** de que a execução de um dado serviço técnico **PROFISSIONAL ESPECIALIZADO** se dará de forma satisfatória se executada por uma DETERMINADA EMPRESA dentre mais de uma do mesmo ramo, e excluindo empresas sem as devidas AUTORIZAÇÕES, FISCALIZAÇÕES e EXIGÊNCIAS da própria ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para seu FUNCIONAMENTO.

## **DO PEDIDO**

---

Que seja RETIFICADO o EDITAL e Anexos, exigindo itens de HABILITAÇÃO TÉCNICA com os documentos abaixo, bem como, a retirada de exigências do Termo de Referência:

- **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, EXPERIDO PELA POLÍCIA FEDERAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e dentro do prazo de validade;



Rua Cinco de Outubro, nº 396  
C. 07 - bairro Salto do Norte  
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 38.092.528/0001-00  
ME - MICROEMPRESA

**MIDAS**  
SEGURANÇA PRIVADA

- **CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE REGULARIDADE**, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e dentro do prazo de validade;

- **Retirar as exigências contidas** no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1. CAPACIDADE TÉCNICA, alínea "c)" contendo "Relação de, ao menos 05 profissionais de segurança", bem como, a "Declaração, individual, de todos os profissionais relacionados acima, com a qualificação básica do profissional e firma reconhecida, declarando da cessão voluntária de seus dados em prol da parceria para a eventual prestação de serviços de sua especialidade, através da em- presa, também qualificada ao documento, para os eventos desportivos municipais." e

- **Se NEGAR provimento, gentilmente solicitamos que forneçam consulta por escrito realizada à POLÍCIA FEDERAL com a informação que NÃO é necessário a apresentação de ALVARÁ para o cumprimento do OBJETO desta licitação e/ou do Sindicato da Categoria, permitindo a assinatura em Declaração Individual que trata no Termo de Referência.**

A impugnação não busca desmerecer ou apontar erros de profissionais ou da Administração Pública, e sim, trazer um meio justo de competição entre os LICITANTES que prezam pela LEGALIDADE E QUALIDADE e adequaram-se às exigências das leis e normas, buscam a EXCELÊNCIA nos serviços prestados à POPULAÇÃO, SERVIDORES e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pedimos DEFERIMENTO.

Blumenau/SC, 8 de julho de 2024.

**MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

38.092.528/0001-00

Dielson Rosa



Rua Cinco de Outubro, nº 396  
C. 07 - bairro Salto do Norte  
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE CONTROLE E VISTORIA - UCV/NPA/DPF/XAP/SC

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/UCV/NPA/DPF/XAP/SC

Chapecó - SC, em 18 de junho de 2024.

Às Comissões de Licitação dos Municípios da Circunscrição da DPF/XAP/SC

Às Secretarias Municipais de Administração e Fazenda da Circunscrição da DPF/XAP/SC

Aos Departamentos de Recursos Humanos/Gestão de Pessoal das Administrações Municipais da Circunscrição da DPF/XAP/SC

**Assunto: Esclarecimentos Sobre a Contratação e Legislação que Trata dos Serviços de Segurança Privada.**

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, vimos por bem trazer algumas orientações importantes acerca das atividades de segurança privada e como as mesmas estão regulamentadas no escopo jurídico brasileiro e como devem ser tratadas especialmente para fins de contratação, quer seja como serviço terceirizado ou segurança orgânica nos municípios.

Assim sendo, trazemos considerações recentemente emanadas pela Delegacia de Controle de Segurança Privada da Superintendência de Polícia Federal em Santa Catarina, as quais compartilhamos para melhor compreensão das regras.

Inicialmente cumpre esclarecer que a definição dos serviços considerados como **atividades de segurança privada** constam taxativamente dos incisos I e II do art. 10, bem como no art. 20 da Lei nº 7.102/83, refletidos nos artigos 30, 31 e 32 do Decreto nº 89.056/83, dispostos da seguinte forma (grifouse):

**Lei nº 7.102/83 –**

“Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994) I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)”

“Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
- c) dos cursos de formação de vigilantes;”

#### **Decreto nº 89.056/83 –**

Art. 30. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, e à segurança de pessoas físicas; (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 1º As atividades de segurança privada desenvolvidas por empresas especializadas em prestação de serviços, com a finalidade de proceder à segurança de pessoas físicas e de garantir o transporte de valores ou de qualquer outro tipo de carga, serão consideradas, para os efeitos deste Regulamento, segurança pessoal privada e escolta armada, respectivamente. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, poderão se prestar: (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

- a) ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas;
- b) a estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços e residências;
- c) a entidades sem fins lucrativos;
- d) a órgãos e empresas públicas. (...)

Art. 32. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de

vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995).

Da leitura destes artigos, que constituem a base de toda a orientação de atividade pela Polícia Federal, pode-se concluir o seguinte:

1) As atividades de segurança privada possuem definição legal própria, à qual deve se ater o poder público em suas fiscalizações, **E A UTILIZAÇÃO OU NÃO DE ARMAS DE FOGO NÃO SE INCLUI NESTE CONCEITO;**

2) Estas atividades devem ser desempenhadas por **EMPRESAS AUTORIZADAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.**

Quanto à obrigatoriedade da utilização de vigilantes para o desempenho das atividades acima descritas, o art. 15 da Lei é claro ao dispor que:

“Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)”

Note-se, portanto, que as atividades do art. 10 somente podem ser desenvolvidas por empregados contratados (demonstrando a necessidade de vínculo empregatício), denominados **vigilantes** (o que indica a necessidade de qualificação própria – art. 16, IV, da Lei nº 7.102/83).

A própria Lei 7.102/83 dispõe em seu art. 14 que **"São condições essenciais para que as empresas especializadas operem** nos Estados, Territórios e Distrito Federal: (...) I - **autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei"**. (...) “Art. 20. **Cabe ao Ministério da Justiça**, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995) (...) I - **conceder autorização para o funcionamento:** (...) a) das **empresas especializadas em serviços de vigilância;** (...) II - **fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;**”.

Não se deve esquecer que a origem de todo este controle reside no fato de que a segurança privada é atividade complementar à segurança pública, com pessoal treinado e que são investigados quanto a sua idoneidade e antecedentes criminais, que não pode ser desempenhada de maneira aleatória, sob pena de servir de fachada para todo tipo de atividade ilícita ou abuso no uso da força, sendo esta uma das razões de seu controle estatal.

Em virtude do arcabouço jurídico que rege a legislação de Segurança Privada e ante as funções legais afetas à Polícia Federal, a Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos tem mantido firme entendimento de que as atividades de segurança privada devem ser objeto de autorização do Poder Público em todas as suas formas, INDEPENDENTEMENTE DA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO. De fato, a Lei preconiza o controle da atividade de segurança privada, sem qualquer vínculo ao instrumento ou acessório utilizado em serviço.

A utilização de arma de fogo não define a atividade de segurança privada. A utilização ou não de arma de fogo é opção do contratante, já que é assegurado o porte de arma em serviço ao vigilante (art.19, II da Lei 7.102/83). Para exercer a atividade de segurança privada, a empresa pode optar pela utilização de tonfa, cassetete, algemas e deve utilizar uniforme ostensivo, mas não há obrigatoriedade de utilizar arma de fogo.

O controle da atividade de segurança privada, armada ou não, é imprescindível, considerando que os vigilantes, agindo em nome de particulares, podem vir a restringir direitos fundamentais de outros cidadãos, inclusive com o uso progressivo da força, para impedir a ocorrência de crimes ou agir imediatamente após a sua ocorrência. Evidente que o monopólio do uso da força pertence somente ao Estado e a quem por ele legalmente autorizado.

Note-se que o fundamento primordial para o controle da atividade não é a utilização ou não de armas de fogo, até porque os postos armados não constituem a maioria dos contratos, mas o fato de que o que ocorre na prática é a constituição de forças profissionais particulares de segurança, agindo

sob comando e para fins privados, e isto evidentemente não pode ser permitido se não for por força de Lei.

A Lei 7.102/83 em nenhum momento confunde a utilização de armas de fogo com o conceito da atividade de segurança privada. Ao contrário, enquanto a definição é encontrada no art. 10, o porte de arma surge apenas no art. 19, II, e como um direito do vigilante cujo exercício se dará a critério do contrato de prestação de serviços (cabe ao cliente, juntamente com a empresa especializada, decidir se o posto de serviço será armado ou não), não se tratando de uma obrigação ou muito menos uma característica intrínseca da definição da atividade. Junto com o porte de armas, aliás, estão outros direitos como a utilização de uniforme às expensas do empregador e o seguro de vida em grupo que, evidentemente, não interferem no conceito da atividade e nunca geraram este tipo de questionamento que se tem com as armas de fogo. As armas, ademais, sempre tiveram controle próprio, sendo desnecessária a própria existência da Lei da segurança privada se a razão de sua existência fosse apenas controlar o que já é controlado por outras leis.

Restringir o alcance da Lei e do Decreto à segurança armada, além de ser contrário aos seus termos literais, sistemáticos e teleológicos da norma, importa na legitimação irrestrita da constituição de corpos de segurança (ou gangues, ou milícias na forma vedada pelo art. 5º, XVII da Constituição Federal) particulares com poder de polícia para a “proteção do patrimônio” – desde que estes não portassem armas de fogo – e tudo sem qualquer controle.

O mesmo fundamento pelo qual se autorizaria o funcionamento sem controle de um diminuto corpo de seguranças privados pode e será utilizado para buscar a constituição de corpos maiores e, se o Estado não mantiver o controle restrito deste segmento, além dos fundamentos de ordem legal e constitucional já mencionados, sua desagregação será apenas questão de tempo e suas consequências potencialmente graves, correndo-se o risco de se perder a distinção entre o público e o privado na área de sua influência.

No entendimento da Polícia Federal, não é possível que haja uma categoria de profissionais que, à semelhança dos órgãos policiais, possa, ainda que em situações determinadas, atuar coercitivamente sobre a esfera de direitos fundamentais dos cidadãos absolutamente à margem do controle do Estado, como se fosse uma atividade econômica qualquer, sem esta peculiaridade. **Reafirma-se que não são os instrumentos (armas, cassetete, etc), que tornam a atividade passível de controle, até porque as armas de fogo e outros produtos controlados já são controlados por leis específicas, mas a essência da atividade em si, que constitui exercício privado do poder de polícia.**

Este posicionamento, aliás, já foi submetido ao crivo do Ministério da Justiça, que ratificou o entendimento da Polícia Federal através do **Parecer nº 16/08/GAB/CJ/MJ** e do **Despacho nº 182**, de 19 de agosto de 2008, do Ministro da Justiça. A propósito (grifou-se):

“(…)

15. Verifica-se que o Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal, consoante o que dispõe o artigo 32 do Decreto nº 89.056/83 é o órgão estatal responsável para proceder à autorização de funcionamento e fiscalizar as empresas de vigilância.

16. A necessidade da aludida autorização e fiscalização se dá, por óbvio, em razão da atividade de segurança desempenhada pela empresa, complementar à segurança pública, dever constitucional do Estado. Por esta razão, deve-se buscar a orientação que melhor atenda o interesse público, consubstanciado, na espécie, na garantia ao tomador de serviço de uma segurança qualificada nos termos da regulamentação do setor.

17. Desta forma, o que importa para a fiscalização do Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal, não é o objeto social da empresa, mas a atividade de segurança por ela desempenhada. Registre-se que para os conceitos de segurança privada é irrelevante a utilização de armas, não sendo este equipamento essencial para a caracterização do serviço.

18. Este entendimento é o que se extrai do próprio texto do § 4º do artigo 10, que traz a previsão de submissão das empresas que tenham por objeto econômico atividade diversa de segurança

privada, mas que utilizam quadro funcional próprio para o exercício desta atividade.

19. Entender em sentido diverso seria admitir que a atuação do Ministério da Justiça na repressão à ilegalidade no âmbito da segurança privada se limita à fiscalização das empresas e pessoas que buscam espontaneamente o seu cadastro e regularização perante o órgão, ficando fora do seu alcance as empresas que desprezam os preceitos legais, bem como aquelas que, embora possuam segurança própria, não apresentem esta atividade como seu objeto. Com efeito, o afastamento da intervenção estatal nesse tipo de atividade seria um grande incentivo à ilegalidade. (...)

Com relação ao tema, a DELP/CGCSP/DIREX/PF emitiu o Parecer nº2409/2012: "Instalado o debate jurídico, ante a ausência de decisão judicial de caráter erga omnes ou vinculante, considerando a existência de decisões de TRFs favoráveis à Administração, bem como o disposto no Parecer nº16/CJ/MJ, a CGCSP tem exarado orientação pela manutenção do combate à atuação daqueles que exercem atividades de segurança privada, armadas ou desarmadas, sem autorização da Polícia Federal, salvo quando houver decisão judicial em sentido contrário no caso concreto."

Assim consta na decisão do TRF da 4ª REGIÃO em 30/10/2015 na Apelação/Reexame Necessário nº 5001223-04.2013.4.04.7111/RS: "Em conclusão, devem prevalecer as disposições legais contidas no art.20 c/c art.10, §§ 2º e 3º da Lei 7102/83, que preveem a necessidade de autorização da Polícia Federal para o funcionamento das empresas de segurança privada que se dediquem a prestar segurança pessoal, a eventos e a estabelecimentos comerciais ou residências, independentemente do serviço prestado por agentes armados ou não".

Em síntese, no entender da Polícia Federal, é indispensável expressa previsão legal para o exercício de atividades de segurança por particulares, face a sua inafastável natureza de potencial restrição a direitos fundamentais de terceiros e, no sistema pátrio, esta Lei condiciona a prestação do serviço à autorização estatal em prol da manutenção da estabilidade social, do Estado de Direito e do controle estreito da atividade.

A atividade de segurança privada não se confunde com o fato de qualquer um do povo poder prender em flagrante quem esteja cometendo um delito, um direito que não se contesta. Não se admite, contudo, a possibilidade de alguém exercer profissionalmente atividades parapoliciais sem nenhum controle do Estado. Note-se que qualquer um pode, ao se deparar com um acidente recém ocorrido, efetuar todos os procedimentos ao seu alcance, inclusive médicos, para auxiliar quem estiver precisando de ajuda naquela situação, mas para que estes mesmos procedimentos sejam desempenhados profissionalmente somente um médico está autorizado, sob pena de o autor incorrer no crime de exercício ilegal da medicina.

No Brasil, segundo dados constantes no GESP, há mais vigilante em atividade e cadastrados na Polícia Federal do que todo o efetivo policial de todas as esferas de governo consideradas, sendo que a maioria deste universo é composto de vigilantes que atuam em postos de serviço desarmados.

Grande parte das ocorrências criminosas envolvendo a atividade de segurança privada ocorre no âmbito da segurança irregular (sem autorização da PF), tendo em vista a falta de qualquer controle da atividade e dos indivíduos prestadores do serviço. Estudo realizado pelo cientista político Cleber da Silva Lopes (in "Como se Vigia os Vigilantes – o controle da Polícia Federal sobre a segurança privada" – resumo de dissertação de mestrado com o mesmo título) sugere que aproximadamente 62% dos abusos envolvendo a atividade de segurança privada, "estão concentrados no universo informal do policiamento privado", isto é, praticados por "seguranças", "vigias", "guardas noturnos", sendo que apenas 38% foram efetivamente praticados por vigilantes (como visto acima, este é profissional autorizado por lei a realizar atividades de segurança privada, controlados pela Polícia Federal). Registra o referido estudo que os crimes praticados são variados, mas concentram-se especialmente na prática de ameaças, lesões corporais e ofensas verbais (crimes contra a honra).

Com o escopo de melhor esclarecer como se dá o controle da Polícia Federal com relação aos vigilantes, transcreve-se abaixo os requisitos exigidos pela Polícia Federal para o registro do profissional da atividade de segurança privada (vigilante), assim dispostos no artigo 150 da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de vinte e um anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

V - ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;

VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial; sem registros de estar sendo processado criminalmente; ou sem registros de ter sido condenado em processo criminal (no local onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão):

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Justiça Militar Federal;

d) da Justiça Eleitoral; e

e) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

VIII - possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

Cumprе ressaltar que, além do curso de formação, o vigilante deve obrigatoriamente frequentar curso de reciclagem a cada dois anos, às expensas do empregador, para manter-se com o treinamento atualizado e em situação regular quanto ao seu registro na Polícia Federal.

Vários são os prejuízos advindos da prestação não autorizada de serviços de segurança privada, mas é possível citar como os mais relevantes, aqueles causados sob três óticas:

**Prejuízos ao Estado:** serviços não autorizados não arrecadam tributos ao Estado e facilitam a manutenção de contratos irregulares de trabalho;

**Prejuízos ao segmento regular da segurança privada:** além da óbvia concorrência desleal causada pelo oferecimento de um serviço totalmente irregular e, portanto, mais barato, já que livre de quaisquer encargos ou controle estatal, toda vez que um "segurança" comete qualquer tipo de abuso, as pessoas comuns não diferenciam sua característica de clandestino, manchando toda a categoria da segurança privada, que se vê colocada numa vala comum. Como as ocorrências de abusos por "seguranças" são estatisticamente muito superiores aos atos ilícitos envolvendo vigilantes, a imagem do setor legal é constante e injustamente dilapidada. De outro lado, os vigilantes regularmente cadastrados na Polícia Federal terão concorrência de trabalhadores sem qualquer formação e capacitação na área de segurança privada.

**Prejuízos para a sociedade:** crescimento de práticas abusivas na atividade de segurança privada (agressões, racismo, homicídios). Corre-se o risco, ainda, de se criar embriões de organizações criminosas, exércitos particulares, etc, obscurecendo a fronteira entre o público e o privado em evidente prejuízo social. Outro aspecto relevante é o perigo de cooptação destes "seguranças" para a prática de crimes, muitas vezes em detrimento do próprio objeto de seu trabalho.

Reforçamos, a exclusão da atuação da Polícia Federal permitiria que empresas (ou pessoas físicas diretamente) atuantes no ramo da Segurança Privada "Desarmada" **não estivessem obrigadas / sujeitas as regras de segurança privada**, não sendo fiscalizadas pela PF ou qualquer outra entidade.

Este entendimento legalizaria a atuação de qualquer pessoa (sem qualquer treinamento, qualificação, avaliação de saúde mental e psicológica) seja contratada para o desempenho da atividade de segurança privada sob o argumento de que a "atuação ocorrerá de forma desarmada", exercendo atividade em todo tipo de estabelecimento privado ou comercial, como condomínios, shoppings, supermercados, feiras, festas (públicas e privadas), casas noturnas etc.

Embora existam decisões judiciais em sentido contrário, possuem efeito somente entre as partes, não sendo de conhecimento do signatário qualquer decisão que vincule a atuação da PF, atuação

que está vinculada sim ao texto da lei sob pena de prevaricação.

Cabe destacar ainda, que não é crível que o Poder Judiciário entenda que para a atuar fazendo a segurança da população/empresas em geral (contratantes) não seja exigível o controle da Polícia Federal, mas que, para contratação do próprio Poder Judiciário para proteção do patrimônio e integrantes a autorização da Polícia Federal seja exigível, note-se que o assunto, SEGURANÇA PRIVADA ARMADA E DESARMADA já foi objeto de análise do CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que se manifestou através da RECOMENDAÇÃO Nº 117 mencionado expressamente a necessidade de exigência da autorização da polícia federal (armada ou desarmada):

### **RECOMENDAÇÃO Nº 117, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de medidas para assegurar a eficiência e a qualidade na contratação de serviços de segurança privada, com observância aos direitos humanos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO os princípios de igualdade e não discriminação contidos no art. 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos;**

**CONSIDERANDO os objetivos da agenda 2030, em especial o de promover instituições fortes, inclusivas e transparentes, a manutenção da paz e o respeito aos direitos humanos baseados no Estado de Direito;**

**CONSIDERANDO os registros de prática de atos violentos, não raras vezes decorrentes de condutas discriminatórias, ocorridos no desempenho dos serviços de segurança;**

**CONSIDERANDO as atribuições do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 81/2021, de subsidiar a atuação do Conselho Nacional de Justiça na efetivação dos direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços de segurança privada;**

**CONSIDERANDO a necessidade de se fomentar a adoção das melhores práticas na contratação dos serviços de segurança privada e a obrigatoriedade de observância por todos do respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana;**

**CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0007528-80.2021.2.00.0000, na 95ª Sessão Virtual, realizada em 22 de outubro de 2021;**

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de medidas para assegurar a eficiência e a qualidade na contratação de serviços de segurança privada, com observância aos direitos humanos, consistentes na:

I – promoção da participação de profissionais da segurança em comissões e comitês de igualdade de gênero, raça, diversidade e direitos humanos;

II – zelo, nas contratações de empresas de segurança privada, com a observância de condições adequadas de trabalho aos(as) empregados(as) vigilantes, evitando-se a precarização dos seus direitos;

III – abordagem de conteúdos de direitos humanos e antidiscriminatórios em eventos de formação profissional, com fomento da participação de profissionais de segurança privada;

IV – exigência de treinamento de profissionais de segurança privada em linguagem não violenta;

V – orientação de acionamento da polícia em caso de incidente que envolva conflito violento;

VI – exigência na **contratação de serviço de segurança privada da comprovação da qualificação profissional** dos(as) gestores(as) e vigilantes, de **atualização periódica em matéria de direitos humanos** e de combate ao preconceito, bem como de adoção de programas de compliance pelas empresas de segurança;

VII – efetivação de diversidade cultural, étnica, racial e de gênero na composição das equipes de segurança privada;

VIII – conveniência da integração das equipes de segurança por pessoas com deficiência;

IX – inserção nos contratos de prestação de serviços de segurança privada de cláusula que preveja a exigência de formação inicial e continuada dos(as) profissionais nos conteúdos de direitos humanos e de combate a todas as formas de preconceito;

X – **exigência de comprovação de autorização válida para funcionamento da empresa de segurança privada, armada ou desarmada, pelo Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente (Polícia Federal), com a finalidade de se garantir o efetivo controle da atividade e de se fomentar o combate à clandestinidade;**

XI – exigência às empresas de segurança de que a prestação de serviços ao Poder Judiciário seja realizada mediante comprovação de profissionais capacitados e com responsabilidade técnica exercida por Administradores e demais Profissionais da Administração de Gestão de Segurança Privada com registro no órgão de classe (Conselho Regional de Administração); e

XII – utilização de procedimentos operacionais padronizados, baseados na premissa da existência de fundada suspeita, com adoção de critérios objetivos para justificar o acompanhamento, a abordagem e a revista de indivíduos que se presumam estar na posse de arma, objeto ou papéis que constituam corpo de delito, sendo vedada qualquer prática discriminatória.

Art. 2º Objetivando-se conferir máxima efetividade à presente Recomendação, deverá ser encaminhada cópia aos presidentes dos tribunais, à exceção do Supremo Tribunal Federal, para que providenciem ampla divulgação.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro LUIZ FUX (**grifamos**)

Frise-se que para o exercício da atividade os vigilantes realizam CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES do qual fazem parte, entre outras, as seguintes DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:

- **Legislação aplicada e Direitos Humanos:** Dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles nos quais pode incorrer. Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância. Ampliar conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos, observando a complexidade e a diversidade dos seres humanos e de seus direitos, compreendidos também perspectiva de respeito à diversidade de orientação sexual, dos direitos das mulheres (combate à violência de gênero), das crianças, adolescentes e idosos, dos portadores de necessidades especiais, combatendo, por fim, a utilização de práticas discriminatórias no exercício da profissão;

- **Relações humanos no trabalho:** Conscientizar e instrumentalizar o aluno para o desenvolvimento intra e interpessoal. Desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência. Dotar o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam o seu bom relacionamento no trabalho e em outras esferas do convívio social;

- **Sistema de segurança pública e crime organizado:** Desenvolver conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, atribuições constitucionais de cada corporação policial e das Forças Armadas e atribuições da guarda municipal. Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância. Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, com o fim de evitar cooptação do vigilante;

- **Prevenção e combate a incêndio:** Dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente na evacuação de prédios;

- **Primeiros socorros:** Capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros;

- **Educação Física:** Aprimorar o condicionamento físico, visando capacitar o aluno a desenvolver um programa básico permanente de preparação física pessoal;

- **Defesa Pessoal:** Desenvolver habilidades, fundamentos e técnicas de defesa pessoal e de terceiros;

- **Armamento e Tiro:** Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade de vigilância, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros;

- **Vigilância:** Desenvolver conhecimentos sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como vigilância em banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa. Capacitar o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança. Desenvolver conhecimentos sobre o plano de segurança das empresas. Dotar o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Identificar emergência, evento crítico e crise. Desenvolver conhecimentos sobre táticas e técnicas iniciais na tomada das primeiras providências frente a um evento crítico ou uma crise;

- **Noções de Criminalística e Técnicas de Entrevista Prévia:** Dotar o aluno de noções sobre criminalística (evidências, vestígios e local de crime). Instrumentalizar o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia; observar e descrever pessoas, coisas, áreas e locais, de forma diligente; demais iniciativas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Desenvolver conhecimentos que identifiquem as drogas mais usadas, legislação específica, tráfico ilícito, uso indevido e dependência, bem como as atividades policiais preventiva e repressiva. Desenvolver conhecimentos sobre técnicas de entrevista prévia, visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais;

- **Uso Progressivo da Força:** Desenvolver conhecimentos gerais sobre conceitos e legislação relativos ao emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio de armas menos que letais. Desenvolver habilidades de utilização do uso progressivo da força. Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal;

- **Gerenciamento de Crises:** Dotar o aluno de conhecimentos para desempenhar de forma eficaz suas atividades, especialmente no momento de uma ocorrência fática de crise ou conflito. Desenvolver conhecimentos sobre as diferenças de crise e conflito, apresentando ao aluno diversos exemplos reais e simulados de gerenciamento de crises.

Para uma melhor visualização elaboramos um quadro comparativo: (frisamos que as informações do quadro servem para ilustração dos riscos - não sendo relacionadas com levantamento das informações sobre os responsáveis pela empresa impetrante ou seus funcionários).

EMPRESAS	SÓCIOS	FUNCIONÁRIOS	FISCALIZADOR
<b>AUTORIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL</b>	VERIFICADA A IDONEIDADE ANUALMENTE EM PROCESSO ESPECÍFICO	TREINADOS: - EXIGIDO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES REALIZADO EM ESCOLA/CURSO AUTORIZADA/CRENCIADA PELA PF - EXIGIDA A RECICLAGEM A CADA 2 ANOS EM ESCOLA/CURSO AUTORIZADA/CRENCIADA PELA PF - VERIFICADA A IDONEIDADE DO ALUNO/VIGILANTE, SENDO VEDADA A MATRÍCULA OU CASSADA A AUTORIZAÇÃO EXISTENTE QUANDO IDENTIFICADA CONDENAÇÃO CRIMINAL OU OUTROS ELEMENTOS QUE INDIQUEM	POLÍCIA FEDERAL

	<u>NÃO É FEITA VERIFICAÇÃO POR NENHUM ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO</u> PODE ATUAR EM EXTENSÃO A SEGURANÇA PÚBLICA MESMO COM CONDENAÇÕES CRIMINAIS: POR CRIMES DE HOMICÍDIO; POR CRIMES DE LATROCÍNIO; POR CRIMES DE TORTURA;	NÃO É FEITA VERIFICAÇÃO POR NENHUM ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO. NÃO É EXIGÍVEL QUALQUER TIPO DE TREINAMENTO. NÃO É EXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE RECICLAGENS. PODE ATUAR EM EXTENSÃO À SEGURANÇA PÚBLICA MESMO COM CONDENAÇÕES CRIMINAIS: POR CRIMES DE HOMICÍDIO; POR CRIMES DE LATROCÍNIO; POR CRIMES DE TORTURA; POR CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS; POR CRIMES DE	SEM ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA
--	--	---	----------------------------

<p><b>NÃO AUTORIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL</b></p>	<p>POR CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS; POR CRIMES DE TERRORISMO; POR CRIMES DE SEQUESTRO; POR CRIMES DE RACISMO; POR CRIMES DE XENOFOBIA; POR CRIMES DE MISOGENIA; POR CRIMES SEXUAIS; POR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; POR CRIMES DE PEDOFILIA, DENTRE OUTROS TIPOS PENAIIS. POSSIBILIDADE DE ENVOLVIMENTO COM FACÇÕES CRIMINOSAS (inclusive podendo atuar em escolas, creches hospitais, clínicas médicas, shopping centers etc).</p>	<p>TERRORISMO; POR CRIMES DE SEQUESTRO; POR CRIMES DE RACISMO; POR CRIMES DE XENOFOBIA; POR CRIMES DE MISOGENIA; POR CRIMES SEXUAIS; POR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; POR CRIME DE PEDOFILIA, DENTRE OUTROS TIPO PENAIIS. POSSIBILIDADE DE ENVOLVIMENTO COM FACÇÕES CRIMINOSAS (inclusive podendo atuar em escolas, creches hospitais, clínicas médicas, shopping centers etc)</p>	<p>FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POR NÃO ESTAR SUJEITA A QUALQUER CONTROLE OU FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA</p>
--	--	--	--

Considerando todo o acima exposto, a Polícia Federal entende que sempre que houver o desempenho de atividades afetas à segurança privada e contratação de vigilantes, as mesmas somente poderão ser realizadas por profissionais devidamente capacitados e habilitados, independentemente da utilização de arma de fogo, sendo imprescindível a autorização e fiscalização da Polícia Federal.

Atenciosamente,

FABRICIO ARGENTA  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DPF/XAP/SC



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO ARGENTA, Chefe de Delegacia**, em 18/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35739218&crc=E748EECC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35739218&crc=E748EECC).  
Código verificador: **35739218** e Código CRC: **E748EECC**.

---

Rua Sete de Setembro, 292-D - Presidente Médici, Telefone: (49) 3321-6900  
CEP 89801-145, Chapecó/SC

---

Referência: Processo nº 08794.001180/2024-45

SEI nº 35739218